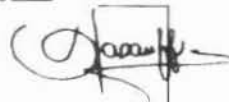




PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.346 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002.
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.228 de 16 DE OUTUBRO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 3.228 de 16 de outubro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado implantar o novo Distrito Industrial, podendo proceder a concessão real de uso ou a alienar área, conforme previsto na legislação vigente e construir uma Escola de Ensino Fundamental numa área de 02 (dois) alqueires paulistas, destacada da área de 40 (quarenta) alqueires paulistas, que será descrita através de Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando o artigo 5º da Lei nº 3.228 de 16 de outubro a vigorar com a redação dada pela presente Lei.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de dezembro de 2.002.



JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal